



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATO nº 242/2021

Contratante: Município de Hortolândia
Contratada: Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada - IBSA
Processo Administrativo: nº 3.070/2021
Requisição de Compras: nº 2095/2021 – Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Dispensa de Licitação: nº 30/2021

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Maranhão, 584, conj. 84, São Paulo, SP, CEP: 01240-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 08.518.211/0001-22, neste ato representada pelo Presidente, **Antonio Cesar Russi Callegari**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 932.692.508-00, portador da Cédula de Identidade nº 5.597.879-4, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 24, inciso XIII, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sob nº **2095/2021** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **Contratação do Instituto Brasileiro de Sociologia aplicada - IBSA - para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração participativa do Documento Curricular da Educação Básica do Município de Hortolândia, mediante a atualização e consolidação das orientações locais existentes e a contribuição dos educadores, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o Currículo Paulista e demais documentos referenciais e normativos. Serão elaborados, de forma articulada, documentos curriculares para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e para o Ensino Fundamental (anos iniciais, regular), conforme memorial descritivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento Contratual, correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob ficha 433 - 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00 - DR. 01.220.0000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

LCBF

[Handwritten signature]



568

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

4.1. O prazo de vigência contratual vigorará por **08 (oito) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução do presente contrato, vigorará por **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), conforme condições constantes da Proposta de Trabalho da CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias, fora a dezena, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura ao Município de Hortolândia, devidamente atestada, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá possuir equipe técnica, com profissionais especializados e em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção dos mesmos.

9.3. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 2095/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Memorial Descritivo, da Proposta e do **CONTRATO**.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.5. Efetuar a correção das notas fiscais não aprovadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a notificação por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

→
★



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

12.4. O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

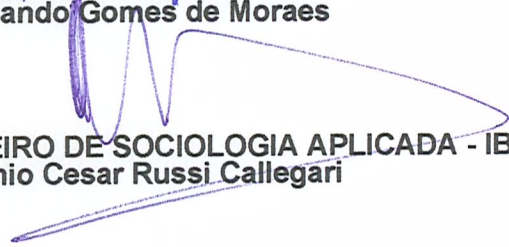
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 17 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Fernando Gomes de Moraes


INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA
Antonio Cesar Russi Callegari